



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano XI • Nº 2.060 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 849/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO RURAL DE GUARAI, POR MEIO DE EMENDA IMPOSITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Guarai, no valor de R\$ 312.404,30 (trezentos e doze mil, quatrocentos e quatro reais e trinta centavos), destinado ao custeio do evento da Exposição Agropecuária de Guarai, tradicional festa do município.

Art. 2º A despesa será custeada com base no crédito do orçamento, quadro de detalhamento da despesa, sob as seguintes classificações:

- Ação: APOIO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADES RELIGIOSAS E ASSOCIAÇÕES
- Dotação Orçamentária: 01.04.04.122.0052.2.097
- Ficha: 0042
- Elemento de Despesa: 3.3.50.43
- Fonte de Recurso: Emenda Impositiva
- Valor: R\$ 312.404,30 (trezentos e doze mil, quatrocentos e quatro reais e trinta centavos).

Art. 3º O Sindicato Rural de Guarai deverá apresentar a prestação



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

de contas do recurso recebido ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do evento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a consolidar a presente emenda junto à Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2025.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI Nº 850/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025

“INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLEDORA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para atender as disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento e de proteção social especial no Município de Guarai à criança e ao adolescente, com os seguintes princípios e diretrizes básicas:

- I - contribuir para a desinstitucionalização de crianças e adolescentes;
- II - oferecer cuidados individualizados em ambiente familiar;
- III - contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- IV - oferecer atenção especial às crianças e adolescentes e as suas famílias por meio de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, para buscar, sempre que possível, o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;
- V - romper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- VI - inserir e acompanhar crianças e adolescentes na rede de serviços, a qual tem a finalidade de proteção integral do acolhido e de sua família;
- VII - contribuir para o menor grau de sofrimento e perda na superação da situação vivida pelos acolhidos, preparando-os para a reintegração familiar ou a colocação em família substituta.

§ 1º O Serviço de Acolhimento ofertará até 5 (cinco) vagas para famílias acolhedoras, gradativamente, mediante a designação de equipe multiprofissional para o acompanhamento simultâneo das famílias de origem e das famílias acolhedoras.

§ 2º A quantidade de vagas de famílias acolhedoras poderá ser ampliada, bem como a equipe multidisciplinar, de acordo com a demanda existente, nos moldes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOBRH/SUAS).



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora consiste em promover a guarda de crianças e adolescentes, afastados do convívio com a família de origem, por pessoas ou famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviço, sem a intenção de promover a adoção, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente.

§ 1º O Serviço é destinado, prioritariamente, para crianças de até 6 (seis) anos, em consonância com o marco legal e o Plano Nacional da Primeira Infância (PNPI).

§ 2º É de competência exclusiva da autoridade judiciária, considerada a disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do órgão municipal responsável pela política de atendimento e de proteção social, determinar o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei conceitua-se:

I - Família Acolhedora: pessoa ou família devidamente credenciada para receber a guarda temporária de uma criança ou adolescente, propondo-se a zelar e cuidar em seu núcleo familiar, sem intenção de promover a adoção, em conformidade aos critérios dispostos nas orientações técnicas aplicáveis e demais normas correlatas;

II - Proteção Social Especial: é um conjunto de serviços, programas e projetos que tem o objetivo de contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção da família e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

III - Criança: a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

IV - Adolescente: a pessoa de 12 (doze) até 18 (dezoito) anos de idade

incompletos;

V - Bolsa-Auxílio: auxílio financeiro mensal que a família acolhedora receberá por criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente.

Art. 4º A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é de responsabilidade do órgão municipal responsável pela efetivação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), e tem como principais parceiros:

I - o Poder Judiciário;

II - o Ministério Público Estadual;

III - o Conselho Tutelar;

IV - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - o Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - integrantes do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), necessários à integralidade da proteção.

Art. 5º Compete à gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - instituir a equipe de referência para o Serviço, composta em irrestrita e fiel observância à NOB/RH/SUAS e orientações técnicas do Suas;

II - selecionar e preparar, através de cursos e capacitações, as famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora";

III - receber a criança ou o adolescente na sede do Serviço e realizar o encaminhamento à família acolhedora;

IV - acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na família acolhedora;

V - acompanhar sistematicamente a família acolhedora;

VI - atender e acompanhar a família de origem, que objetiva a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;

VII - garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário;

VIII - prestar informações, sempre que solicitado, ao Poder Judiciário e demais parceiros do Serviço sobre a situação da criança ou adolescente acolhido, em prol de seu bem-estar.

Art. 6º A criança ou adolescente acolhido receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento na rede pública, nas áreas de saúde, educação, e demais políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pela equipe de referência do serviço;

III - estímulo ao fortalecimento de vínculos afetivos com a família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 7º São requisitos para que as famílias participem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - residir no Município;

II - ser pessoa maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III - o responsável pela guarda ser, pelo menos, 16 (dezesesseis) anos mais velho que o acolhido;

IV - comprovar boas condições de saúde física e mental;

V - não apresentar problemas com uso de substâncias psicoativas;

VI - apresentar declaração que possui disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do Serviço;

VII - apresentar declaração de que não possui interesse na adoção da criança e/ou adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras e comprovar que não possui cadastro no Sistema Nacional de Adoção (SNA);

VIII - apresentar declaração expressa de todos os membros da família, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, de que concordam com o ingresso da família no Serviço, e estão de acordo com os termos da lei.

Art. 8º A inscrição de família interessada em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada por meio do preenchimento de ficha de cadastro, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura, mediante a apresentação dos documentos abaixo:

I - carteira de identidade/RG e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - comprovante de residência;

IV - certidões negativas de antecedentes criminais e cíveis de todos os membros da família;

V - certidões negativas tributária municipal, estadual e federal do responsável;

VI - comprovante de conta bancária do responsável;

VII - atestado médico que comprove a saúde psíquica do responsável pela guarda e demonstre a capacidade para o exercício das funções executivas referentes ao cuidado da criança e/ou adolescente acolhido;

VIII - declarações descritas nos incisos VI, VII e VIII do art. 7º desta Lei.

Art. 9º O processo de seleção das famílias inscritas se dará por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica designada para a realização da seleção das famílias.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, será assinado pelas partes o Termo de Adesão ao Serviço.

Art. 10 A preparação e o acompanhamento contínuo, por equipe multiprofissional, das famílias selecionadas, conforme previsto no § 1º do art. 1º desta Lei, serão realizados mediante a:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 11 A família acolhedora terá a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, competindo-lhe:

I - todos os direitos e deveres legais reservados ao guardião, com a obrigação de prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, bem como opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que acompanham a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para



o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, cabendo-lhe os cuidados do acolhido até o novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 12 O encaminhamento da criança ou adolescente à família acolhedora ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade, determinado pelo Poder Judiciário.

§ 1º Cada família acolhedora receberá somente uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 2º A criança ou adolescente será encaminhado à família que apresentar as melhores condições para atender suas necessidades, de acordo com a análise técnica da equipe de referência.

Art. 13 O período de duração do acolhimento será de até 18 (dezoito) meses e não deverá ultrapassar esse prazo, salvo em casos específicos, mediante decisão da autoridade judiciária.

§ 1º A família acolhedora, sempre que possível, será informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

§ 2º A cada 3 (três) meses deverá haver reavaliação do acolhimento e caberá à autoridade judiciária, com base nos relatórios elaborados pela equipe de referência, decidir pelo retorno à família de origem, pela colocação em família substituta ou, excepcionalmente, pela manutenção da medida protetiva de acolhimento.

§ 3º Quando constatada pela equipe de referência que se esgotaram todos os recursos possíveis para o retorno da criança ou adolescente à família de origem ou de colocação em família extensa, deverá ser encaminhado à autoridade judiciária relatório que demonstre a necessidade de inclusão da criança ou adolescente no Sistema Nacional de Adoção.

Art. 14 O término do acolhimento familiar da criança e do adolescente se dará por determinação judicial mediante a realização, pelo Serviço de Acolhimento, das medidas a seguir:

I - acompanhamento do acolhido, após a reintegração familiar, em busca da não reincidência do fato que gerou o rompimento dos vínculos;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora, para atender às suas necessidades, após o desligamento do acolhido;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu o acolhido a fim de promover a manutenção do vínculo;

IV - envio de ofício ao Poder Judiciário por meio do qual informará o cumprimento do desligamento do acolhido do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 15 A família poderá ser desligada do Serviço:

I - por determinação judicial;

II - por ato do dirigente máximo do órgão gestor da política de assistência social, quando constatado descumprimento dos requisitos dos arts. 7º e 8º ou, ainda, das obrigações e responsabilidades de acompanhamento, mediante relatório circunstanciado da equipe de referência do Serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório da família de origem ou da família acolhedora;

III - por solicitação formal de desistência e/ou exclusão do cadastro, formulada pela própria família, permanecendo a responsabilidade até a colocação judicial da criança ou adolescente em nova família, nos casos de acolhimento em andamento.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal concederá benefício financeiro mensal à família acolhedora, denominado bolsa-auxílio, pago por cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

§ 1º A bolsa-auxílio não caracteriza remuneração à família acolhedora por serviços prestados, tratando-se de benefício concedido para custear as despesas pessoais em prol do bem-estar da criança ou do adolescente acolhido.

§ 2º A bolsa-auxílio será paga no valor equivalente ao salário mínimo vigente, por criança ou adolescente acolhido.

§ 3º No caso de acolhimento de mais de uma criança ou adolescente pela mesma família, o valor da bolsa-auxílio será acrescido em 40% (quarenta por cento) para cada criança ou adolescente adicional.

§ 4º Tratando-se de criança ou adolescente com deficiência ou com demanda específica por atendimento especializado em saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor da bolsa-auxílio será majorado em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º A bolsa-auxílio será paga à família até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária em nome

do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 6º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio proporcional ao tempo do acolhimento.

§ 7º A qualquer tempo, a equipe gestora do serviço de acolhimento em Família Acolhedora poderá solicitar a prestação de contas sobre o custeio da criança ou adolescente, nos limites da bolsa-auxílio recebida.

Art. 17 A família acolhedora que receber a bolsa-auxílio e descumprir suas obrigações para com o Serviço é obrigada a ressarcir a importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo único. Constatada irregularidade por parte da família acolhedora, compete à equipe de referência do Serviço documentar a ocorrência por meio de relatórios e demais instrumentais cabíveis, e encaminhá-la, para tomada de decisões, ao superior hierárquico e ao Poder Judiciário.

Art. 18 Em caso de opção pelo não recebimento da bolsa-auxílio, a família deverá efetuar solicitação formal, que deverá ser protocolizada junto ao órgão gestor da política de assistência social.

Art. 19 A bolsa-auxílio poderá ser custeada com a fonte de recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante prévia deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 20 A criança ou adolescente acolhido que receber benefício previdenciário, assistencial ou pensão alimentícia terá os valores depositados em conta judicial, os quais, enquanto estiver sob guarda da família acolhedora, não serão disponibilizados para custeio.

Art. 21 A prestação de serviço pela família acolhedora tem caráter voluntário e não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 22 A família acolhedora não poderá ausentar-se do Município com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à equipe de referência do Serviço e ao Poder Judiciário.

Art. 23 As despesas decorrentes da implantação do Serviço de Acolhimento de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, as quais podem ser suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 24 O Município poderá celebrar parcerias com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos, bem como para a formação continuada das equipes técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 25 O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2025.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI Nº 851/2025 DE 15 DE MAIO DE 2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ATRAVÉS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) NO MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social através das Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município de Guaraí/TO, com o objetivo de promover, fomentar,



coordenar, regular e fiscalizar as parcerias entre a administração pública e a iniciativa privada para a realização de serviços e empreendimentos de interesse público.

Art. 2º As PPPs são contratos administrativos de concessão que podem ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Concessão patrocinada: aplica-se a serviços e obras públicas em que há contraprestação pecuniária da administração ao parceiro privado;

II - Concessão administrativa: ocorre quando o serviço ou obra é utilizado diretamente pela administração pública.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de PPPs obedecerá aos seguintes princípios:

I - Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos;
II - Responsabilidade fiscal e transparência na gestão de contratos;

III - Sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos;

IV - Equilíbrio entre riscos e responsabilidades dos parceiros;

V - Incentivo à competitividade e inovação nos serviços prestados.

Art. 4º Poderão ser objeto de PPPs no Município de Guaraí/TO:

I - Infraestrutura pública, incluindo saneamento básico, abastecimento de água e esgoto;

II - Serviços públicos essenciais, como transporte, saúde e educação;

III - Gestão de equipamentos públicos;

IV - Projetos de inovação e tecnologia para aprimoramento da gestão pública.

Art. 5º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos;

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

CAPÍTULO III - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A gestão do Programa de PPPs será realizada pelo Conselho Gestor de PPPs, vinculado à Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

Art. 7º O Conselho Gestor será composto por:

I - Dois representantes da administração municipal, indicados pelo Prefeito;

II - Dois representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - Um representante da sociedade civil organizada.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor:

I - Elaborar e aprovar os editais e contratos de PPP;

II - Supervisionar a execução dos contratos;

III - Avaliar e propor ajustes para melhoria dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os contratos de PPP somente serão celebrados mediante audiência pública e aprovação legislativa, garantindo participação popular no processo decisório.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA

MUNICIPAL DE GUARÁÍ, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2025.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.784/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MOTORISTA PARA CONDUZIR O VEÍCULO OFICIAL DO GABINETE DA PREFEITA..”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR o Sr. **Fernando Coelho Nunes**, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 2259713280, registrada no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), categoria D, para conduzir a caminhonete Mitsubishi Triton, pertencente ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º O designado deverá observar as normas de trânsito vigentes e zelar pela conservação e segurança do veículo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.785/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025

“NOMEI AGESTOR DE CONTRATO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR o Sr. **Riavan Santana Barbosa**, Secretário de Finanças e Desenvolvimento, para atuar como Gestor de Contrato do Contrato nº 034/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, celebrado entre o Município de Guaraí - TO e a empresa Construtora Vera Cruz Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.994.814/0001-94, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução da reforma da cobertura de parte do prédio do Instituto Educacional de Ensino Superior situado no município de Guaraí - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.786/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025

“COLOCA SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

RESOLVE

Art. 1º Ficam colocados à disposição do Conselho Tutelar de Guaraí, para atendimento às demandas institucionais:

I – o servidor efetivo Leandro Oliveira Coelho, ocupante do cargo de Motorista;

II – demais motoristas vinculados ao Município, lotados por contrato temporário, conforme necessidade e disponibilidade da Administração Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.787/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025

“COLOCA SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

RESOLVE

Art. 1º Colocar o servidor Washington Ribeiro Gomes, Motorista à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais Secretarias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 002/2025

Guaraí (TO), 16 de maio de 2025.

À Empresa: VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (CNPJ/MF nº 33.992.679/0001-00).
Sra. VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA – CPF/MF nº 038.249.750-33. (Representante da Empresa).
End.: Avenida Potássio Alves, Sala 306, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
Fone: (51) 3209-5939. e-mail: licitamvrepresentacoes@gmail.com

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ITENS APONTADOS EM ORDEM DE COMPRA Nº 23516.**

Prezado(a) Senhor(a), **VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**;

A par de cumprimentá-la e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades inseridas na Lei Federal nº 14.133/2021 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 041/2024, Processo Administrativo Licitatório nº 3078/2024, Ata de Registro de Preço nº 161/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos, visando atender as demandas dos consultórios, das Unidades Básicas de Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 161/2024, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (Seção 03, Página 202 de 17/10/2024), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 29/11/2024), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, na Sessão pública para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 3078/2024, ocorrido na data de 03 de dezembro de 2024;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 161/2024, pelo representante legal da fornecedora VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, na data de 21 de novembro de 2024, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 3213 a 3215);

Consta informar a referida pessoa jurídica, quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento dos itens apontados em Ordem de Compra nº 23516, o qual estão em falta:

NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 23516
BICARBONATO DE SÓDIO - FINO NATURAL-250 G
FILME RADIOGRÁFICO IP-01 INFANTIL - VELOCIDADE F - CX COM 100- (RX)
Kit cimento de ionômero de vidro radiopaco, condensável, com pó em grânulos, indicado para restauração minimamente invasiva e técnica do Tratamento Restaurador Atraumático (TRA/ART). Conjunto Completo. Marca de referência: Ketac Molar 3M.
PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR 90G

Nesse sentido, conforme tabela acima, é possível perceber que está em falta, todos os itens da Ordem de Compra em comento, possuindo a seguinte quantidade entregue:

ENTREGUE	0
----------	---

Dessa forma, é perceptível que não foi realizada a entrega, de nem mesmo um item, conforme se pode verificar mediante às tabelas acima.

Consta informar, que foi tentado contato com a empresa, mas está, não quis realizar a entrega dos produtos, outrossim, o prazo para a respectiva entrega é no máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão das Ordens de Compras, qual seja, dia 23/01/2024, sobre o respectivo prazo, in verbis:

8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os materiais de consumo deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta. § 1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega em local a ser indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante, deverá ser entregue de 7h30 min às 11h30 min e de 13h30 min até às 16h30 min do dia combinado, dentro do prazo estabelecido, no seguinte endereço:

Av. Goiás, nº 1338 - Centro, CEP 77700000, Guaraí - TO ou em endereço informado na Ordem de compras.

Portanto, tendo em vista que a Ordem de Compra, é do dia



23/01/2025 e que o respectivo prazo, se findou em 07/02/2025, a respectiva empresa se encontra com 114 dias de atraso, conforme se pode observar abaixo:

24/01	25/01	26/01	27/01	28/01	29/01	30/01	31/01	01/02	02/02
03/02	04/02	05/02	06/02	07/02	08/02	09/02	10/02	11/02	12/02
13/02	14/02	15/02	16/02	17/02	18/02	19/02	20/02	21/02	22/02
23/02	24/02	25/02	26/02	27/02	28/02	01/03	02/03	03/03	04/03
05/03	06/03	07/03	08/03	09/03	10/03	11/03	12/03	13/03	14/03
15/03	16/03	17/03	18/03	19/03	20/03	21/03	22/03	23/03	24/03
25/03	26/03	27/03	28/03	29/03	30/03	31/03	01/04	02/04	03/04
04/04	05/04	06/04	07/04	09/04	09/04	10/04	11/04	12/04	13/04
14/04	15/04	16/04	17/04	18/04	19/04	20/04	21/04	22/04	23/04
24/04	24/04	25/04	26/04	27/04	28/04	29/04	30/04	01/05	02/05
03/05	04/05	05/05	06/05	07/05	08/05	09/05	10/05	11/05	12/05
13/05	14/05	15/05	16/05	17/05	18/05	19/05	20/05	21/05	22/05
23/05	24/05	25/05	26/05	27/05	28/05	29/05	30/05		

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, in verbis:

7. SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

7.1 O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias: multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias: multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímia pessoa jurídica pode incorrer.

Insta mencionar que a Lei nº 14.133/2021, prever o prazo de 3 anos como possibilidade de penalidade, podendo a empresa ter seu impedimento de licitar ou contratar por até três anos, o artigo 156, em seu §4º leciona sobre a respectiva possibilidade, em suma:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Grifo nosso.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, in verbis:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caraterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.

O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guaraí, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize o cumprimento da entrega dos itens apontados em Ordem de Compra nº 23516, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 14.133/2021, já que existe, ordem de fornecimento em aberto.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.



Sem mais.

WELLIGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI-TO**, inscrito no CNPJ 02.070.548/0001-33, representado pela Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes, com sede na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro, Guaraí/TO, AUTORIZA a empresa **CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ 23.994.814/0001-94, localizada na Avenida Goiás, nº 3187, Jardim Brasília, Guaraí - TO, dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a execução da obra referente a **REFORMA DA COBERTURA DE PARTE DO PRÉDIO DO INSTITUTO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO**, firmado entre as partes, de acordo o Contrato nº 034/2025, firmado em 09 de maio de 2025, Concorrência Eletrônica nº 002/2025, Processo nº 494/2025, a ser custeado com Recurso Próprio.

Guaraí/TO, 14 de maio de 2025

WILTON FERREIRA ROCHA
CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA
CNPJ 23.994.814/0001-94

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI/TO
CNPJ 02.070.548/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE VIAGEM Nº 083/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (MEIA) DIÁRIA, NO VALOR DE R\$ 165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS), A FIM DE COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO A DO SERVIDOR MUNICIPAL SR. CARLOS ANDRÉ RAMOS DOS REIS – MOTORISTA, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 8872, QUE IRÁ LEVAR AS SERVIDORAS:

Jacira de Almeida Bezerra – Superintendente do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

Denise Maia de Sousa Carvalho – Direto do CREAS – Centro de Referência de Assistência Social;

Maria Aparecida de Sousa Pereira – Assessora do Núcleo dos Conselhos;

Samara Cristina de Carvalho Ribeiro.

QUE irão participar da reunião ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que acontecerá no dia 15/05/2025, no auditório da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS, no prédio anexo ao SINE, com previsão de início para às 8h30min, na cidade de Palmas – TO, e TRAZER O VEÍCULO VAN I/PEUGEOT EXPERT II MBUS – PLACA - MWK8D91.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos catorze dias do mês de maio de 2025.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

